



CONTRATO N.º ____/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMBOS E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – CIDESI, PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.”

MUNICÍPIO DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.114.223/0001-45, com sede na cidade de Tombos/MG à Praça Coronel Quintão, n.º 05 – Bairro: Centro, CEP 36844-000, por sua prefeita municipal, Luciene Teixeira de Moraes, brasileira, residente e domiciliada neste município, a Rua Capitão Pinheiro, n.º 200, Bairro: Niterói, CEP: 36844-000, portadora do documento de Identidade n.º M-5.664.016 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 829.010.826-53, denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, e de outro o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - CIDESI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º. 21.397.379/0001-95, com sede à rua Antônio Thomé, 165-A, bairro Triângulo, CEP: 36.800–000 - Carangola/MG, isento de inscrição Estadual, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **GILVAN PINHEIRO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador de CPF: 760.980.366-91, CI n.º. MG 6.040.636, residente e domiciliado a rua Manoel F. gomes, n. 16. Bairro Centro, em Divino/MG, denominado simplesmente de “**CONTRATADA**”, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

- 1.1 A presente contratação é dispensada de licitação, nos termos do inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e os preceitos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 DO OBJETO

- 2.1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do município, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e



distritos), realização de rondas periódicas nos logradouros integrantes do parque luminotécnico do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

- 2.1.2 Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município de Tombos/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.659,78** (Vinte e dois mil seiscientos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), pago a 1ª (primeira) parcela de **R\$ 1.192,62** (mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), referente a 15 (quinze dias de prestação de serviços e em 9 (nove) parcelas iguais de **R\$ 2.385,24** (Dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente contrato são provenientes do orçamento do Município, por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.15.452.0327.2035.3.3.90.39.00 – Ficha 291 - Fonte 1.00.00/1.17.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado por meio de cobrança bancária através de débito autorizado em conta corrente em nome do CIDESI na **conta corrente n.º 41.080-2 Agência: 0026 - 4 do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal: Agência 0105, conta corrente n.º 71.047-4 Op: 006**, com vencimento todo dia 10 (dez), desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, com a emissão do correspondente documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1 **O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.



6.1.1 Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **144 (cento e quarenta e quatro) horas** contando do recebimento da reclamação registrada no *Call Center* ou da solicitação formal da Fiscalização do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

6.2 DETALHAMENTO QUANTO AOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

6.2.1 **144 (cento e quarenta e quatro) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

6.2.2 **24 (vinte e quatro) horas** para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.

6.2.3 **144 (cento e quarenta e quatro) horas** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.

6.2.4 **360 (trezentos e sessenta) horas** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.

6.2.5 **48 (quarenta e oito) horas** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

6.2.6 **72 (setenta e duas) horas** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

6.2.7 **168 (cento e sessenta e seis) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

6.2.8 **96 (noventa e seis) horas** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

6.3 O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do direito público.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

- 7.1.1 Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.
- 7.1.2 O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM apurado no período.
- 7.1.3 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.
- 7.1.4 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.
- 7.1.4.1 Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 7.1.5 Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 7.1.6 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, a qual deverá ser visada pelo responsável pelo acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1.1 Disponibilizar mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).



- 8.1.2 Fiscalizar o uso dos equipamentos e materiais necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 8.1.4 Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.
- 8.1.5 Resguardar o **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 8.1.6 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 8.1.7 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **CONTRATANTE**, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 8.1.8 Atuar junto ao Município para o esclarecimento de dúvidas técnicas e fornecimentos de sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato;

8.2 PARA OS SERVIÇOS DE RONDA:

- 8.2.1 Realizar rondas periódicas para inspeção nas instalações de iluminação pública administradas pelo consórcio, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante, preferencialmente intercaladas com as rondas quinzenais executadas pela empresa contratada para execução da manutenção da I.P.;
- 8.2.2 As rondas deverão percorrer os logradouros integrantes do parque luminotécnico do município;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.2 Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 9.2 Garantir às partes a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.
- 9.3 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.



9.3.1 O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida no *caput*, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio, independentemente de notificação ou interpelação judicial, após 15 (quinze) dias de atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 2 (dois anos).

10.2.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.3.3 Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

10.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado às partes o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RELATÓRIOS

11.1 O **CIDESI** disponibilizará, quando solicitado, podendo ser por meio eletrônico ao **CONTRATANTE**, relatório periódico dos Pontos de IP mantidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

12.1 Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste Contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1 Unilateral, por ato motivado de qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

13.1.2 Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo;

13.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Tombos, 06 de março de 2020.

Luciene Teixeira de Moraes
Prefeita do Município de Tombos

Gilvan Pinheiro de Faria
Presidente do CIDESI

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____